

Pub. espal. 45 do D. do Gov. N.
4 e 5 de janeiro de 1916



N.º 211-C

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputados Deputados. -

Dados a honra de submetter a vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º - Aos voluntarios portuguezes que foram mortos em combate, e que tomaram a actividade guerra europea, tambem admissivel no laureato ou no humilhado de guerra, no laureato ou no humilhado de guerra dos exercitos aliados da Inglaterra, com applicação os beneficios da lei de 12 de janeiro de 1899.

§ unico. A disposicao deste artigo e applicavel, nas condicoes que elle estabelece, aos voluntarios portuguezes que tiveram sido mortos em combate ate a data da publicacao da presente lei.

Art. 2.º Fica revogada a ley de 1916 em vigor.

Falleo nos Pinos 3 de janeiro de 1916

O deputado
D. João Paulo

à Secretaria

Publicando no "Diário do Governo",
este para ser submetido à adun-
ça

Em 3 / I / 1916

Particular

CAMARA DOS DEPUTADOS

3 de Janeiro de 1916

Acta N.º 13

Documento N.º 24

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

à Secretaria

Admittido, Para a Comissão de
Guerra

Em 6 / I / 1916

Particular